**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/2020**

AUTOR E INICIATIVA: MESA DIRETORA

**“DISPÕE SOBRE A TOMADA E JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA.

Faço saber, em observância ao Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO:**

***Artigo 1º*** *- Fica aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS as contas de gestão dos administradores do Poder Executivo Municipal de Unistalda, senhores José Amélio Ucha Ribeiro Filho e José Gilnei Manara Manzoni, referente ao exercício de 2017, de conformidade com a decisão nº 2C-0983/2019, no processo nº 005468-02.00/17-6, que fazem parte do presente decreto, como anexo.*

***Artigo 2o*** *– Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.*

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS, 31 DE AGOSTO DE 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Paulo Jair Marques de Oliveira

*Presidente*

Vereadora Roseli da Silva Maretori

1ª secretária

Registre-se, publique-se, envie-se cópia aos interessados.

Em 31/08/2020.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2020 - JUSTIFICATIVAS**

AUTOR E INICIATIVA: MESA DIRETORA

**“DISPÕE SOBRE A TOMADA E JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

***Senhores Vereadores:***

Trata o presente Decreto, que se faz com base no artigo 116, § 2º, do regimento Interno e artigo 31 da Constituição Federal, do julgamento das contas go gestor do município de Unistalda.

Como é de conhecimento dos senhores e senhoras após parecer prévio do Tribunal de Contas, deve a Câmara de Vereadores analisar os atos gestacionais da administração e após, exarar seu parecer através de decreto.

Importante que, brevemente, se distingam-se as contas de gestão das contas de governo.

Para tanto vê-se que:

-

As contas de governo são prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo e têm por finalidade demonstrar as atividades financeiras da administração pública do ente federado pelo qual é responsável no exercício financeiro a que se referem, evidenciando os resultados da ação governamental, com o cumprimento dos programas orçamentários no período, o nível de endividamento, destinação dos recursos às áreas prioritárias e cumprimento dos deveres de gastos mínimos obrigatórios, observância dos limites de gastos com pessoal e demais informações que permitam avaliar globalmente as contas e a aderência ao planejamento governamental. Tem como foco a avaliação da gestão de forma ampla, em seu aspecto macro, mitigando a relevância de minúcias e aspectos formais. O julgamento dessas contas é, portanto, suscetível de avaliação de cunho político, que leve em consideração critérios de conveniência e oportunidade[[7]](https://www.conjur.com.br/2016-ago-23/contas-vista-stf-gera-polemica-decidir-julgamento-contas-prefeitos" \l "_ftn7" \o "). Nesses casos, há o parecer prévio do tribunal de contas para subsidiar e dar elementos para que o Poder Legislativo tome a decisão. Parecer que não tem caráter vinculativo, mas, no caso dos municípios, exige dois terços dos votos da Câmara de Vereadores para que seja possível adotar decisão diversa da que consta do parecer (Constituição Federal, artigo 31, parágrafo 2º).

As contas de gestão (ou contas dos ordenadores de despesas) não são necessariamente anuais, tem por finalidade demonstrar a aplicação de recursos públicos praticados por aqueles que foram responsáveis por geri-los, e nelas serão observadas a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados, regularidade e conformidade de procedimentos, identificando-se e apurando eventuais lesões ao erário e atos de improbidade administrativa. Tais contas são submetidas a julgamento técnico pelos tribunais de contas, que poderão, em caso de irregularidade constatada, aplicar sanções, como as multas, por exemplo.

-

Conforme o art. 13, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 238, do Regimento Interno da Câmara, é de competência do Poder Legislativo Municipal apreciar as contas do Prefeito.

Os resultados e decisões do Tribunal de Contas, através do parecer nº......, no sentido de aprovar com ressalvas as contas do gestores do município, encontram-se em anexo, submetendo-se a apreciação de Vossas Excelências.

Desta forma, dá-se por apresentado o presente projeto e devidamente instruído para apreciação das comissões e da apreciação plenária em definitivo da matéria.

Após .........io.

Contudo..........

Portanto, necessário..............

Assim a referida ......................

Pelo acima exposto e pelos demais documentos que instruem o presente Projeto de Decreto colocam-se a disposição dos Senhores Vereadores para análise e deliberação, desejando-se, ao final, manifestação da Câmara no que tange ao assunto.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS, 31 DE AGOSTO DE 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Paulo Jair Marques de Oliveira

*Presidente*

Vereadora Roseli da Silva Maretori

1ª secretária

**DECRETO LEGISLATIVO nº 004/2020**

AUTOR E INICIATIVA: MESA DIRETORA

**“DISPÕE SOBRE A TOMADA E JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA.

Faço saber, em observância ao Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO:**

***Artigo 1º*** *- Fica aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS as contas de gestão dos administradores do Poder Executivo Municipal de Unistalda, senhores José Amélio Ucha Ribeiro Filho e José Gilnei Manara Manzoni, referente ao exercício de 2017, de conformidade com a decisão nº 2C-0983/2019, no processo nº 005468-02.00/17-6, que fazem parte do presente decreto, como anexo.*

***Artigo 2o*** *– Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.*

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS, 31 DE AGOSTO DE 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Paulo Jair Marques de Oliveira

*Presidente*

Vereadora Roseli da Silva Maretori

1ª secretária

Registre-se, publique-se, envie-se cópia aos interessados.

Em 31/08/2020.